

**UEA**  
UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO  
AMAZONAS



**ESCOLA DE  
DIREITO**

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS



**EQUIDADE:**

**REVISTA ELETRÔNICA DE DIREITO DA  
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS**

UEA  
EDIÇÕES

editora  
UEA

## GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Roberto Cidade  
**Governador Interino**

### UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS

Prof. Dr. André Luiz Nunes Zogahib  
**Reitor**

Profa. Dra. Kátia do Nascimento Couceiro  
**Vice-Reitor**

Prof. Dr. Fábio Carmo Plácido Santos  
**Pró-Reitor de Ensino de Graduação**

Prof. Dr. Monica Dias de Araújo  
**Pró-Reitora de interiorização**

Profa. Dr. Roberto Sanches Mubarak Sobrinho  
**Pró-Reitor de pesquisa e pós-graduação**

Profa. Dra. Samantha Coelho Pinheiro  
**Pró-Reitora de Planejamento**

Prof. Dr. Valber Barbosa Martins  
**Pró-Reitor de Extensão e Assuntos  
Comunitários**

Prof. Dr. Nilson José de Oliveira Junior  
**Pró-Reitor de Administração**

Profa. Dra. Isolda Prado  
**Diretora da Editora UEA**

Profa. Dra. Glaucia Maria de Araújo Ribeiro  
**Coordenação do Programa de  
Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito  
Ambiental**

## EQUIDADE:

### Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas

Prof. Dr. Ricardo Tavares de Albuquerque, UEA  
**Coordenação do curso de Direito**

Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
Profª. Dra. Patrícia Fortes Attademo Ferreira -UEA  
Prof. Dr. Ricardo Tavares, UEA  
**Editores Chefe**

Profª. Msc. Monique de Souza Arruda  
Prof. MSc. Helder Brandão Góes, UEA  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto  
Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA  
Msc. Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior, UEA  
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA  
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA  
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA  
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA  
Bruna Maria da Silva Mota, UEA

#### **Editores Assistentes**

Prof. Dr. Celso Antonio Pacheco Fiorillo, PUCSP  
Profª. Dr. Danielle de Ouro Mamed, UFMS  
Prof. Dr. Antonio Carlos Morato, USP  
Profª. Dra. Tereza Cristina S. B. Thibau, UFMG  
Prof. Dr. Sandro Nahmias Melo, UEA  
Prof. Dr. Cássio André Borges dos Santos, UEA

#### **Conselho Editorial**

Profª. Dr. Lidiane Nascimento Leão, UFOPA  
Prof. Msc. Assis da Costa Oliveira, UFPA  
Prof. Dr. Nirson da Silva Medeiros Neto, UFOPA  
Prof. MSc. Helder Brandão Góes  
Profª Ma. Roberta Priscila de Araújo Lima, UEA  
Esp. Alcemir Filomeno Pinto, UEA  
Msc. Edinaldo Inocêncio Ferreira Junior, UEA  
Esp. Glenda Martins Monteconrado, UEA  
Esp. Maíza Thayná Pereira Ribeiro, UEA  
Esp. Renato Gomes de Sá Leitão, UEA  
Esp. Sheila N. de Paula e Silva Oliveira, UEA  
Bruna Maria da Silva Mota, UEA

#### **Comitê Científico**

Prof. Dr. Daniel Gaio - UFMG/MG  
Prof. Dr. Paulo Victor Vieira da Rocha, UEA  
Prof. Dr. Alcian Pereira de Souza, UEA  
Prof. Dr. Erivaldo Cavalcanti e Silva Filho, UEA  
Profa. Msc. Monique de Souza Arruda  
Prof. Esp. Átila de Oliveira Souto, UEA  
Profa. Dra. Adriana Almeida Lima, UEA  
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva, UEA  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lim, UEA

**Avaliadores**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar, UEA  
**Primeira revisão e revisão final**

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

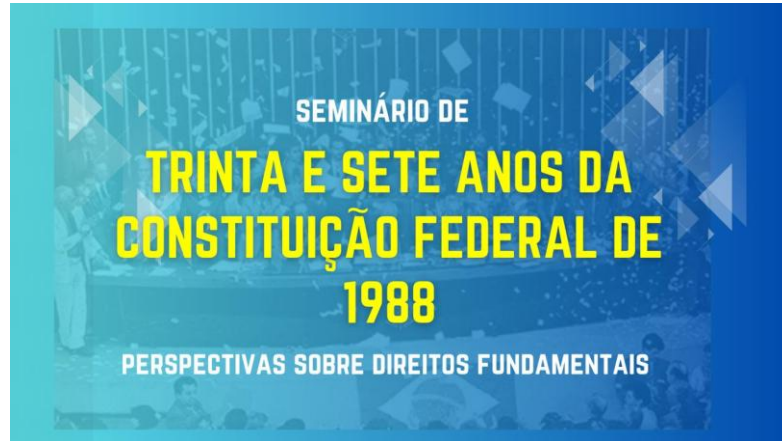


**Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo  
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte  
**Organizadores**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo  
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte  
Profa. MSc. Raimunda Albuquerque de Oliveira  
Profa. Esp. Alzira Melo Costa  
Profa. Esp. Ana Vilma Santana Munhoz  
Profa. Esp. Bianka Caelli Barreto Rodrigues  
Profa. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart  
Prof. MSc. Helder Brandão Góes  
Adv. Katrine Castro Sarmiento  
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira  
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima  
**Comissão científica do evento**

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**



**Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima	Ana Clara Sarmento Cabral
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar	Andria da Costa Pereira
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo	Bruna Maria da Silva Mota
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte	Elias Nunes Pereira
Profa. MSc. Raimunda Albuquerque de Oliveira	Elis Helena Castro Medeiros
Profa. Esp. Alzira Melo Costa	Emilly Victória Batista do Santos
Profa. Ana Vilma Santana Munhoz	Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Profa. Esp. BiankaCaelli Barreto Rodrigues	João Victor Osvaldo Souza
Profa. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart	Letícia de Lira Gomes
Prof. MSc. Helder Brandão Góes	Lucas Gabriel Pessoa de Aragão
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira	Marcelo Damasceno Rodrigues
Katrine Castro Sarmento	Nilvana Linhares Fernandes
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima	Nycolas Matos Carvalho
	Pedro Luís da Silva Teles
	Rafael Mousinho do Amaral
	Rebeca de Lima Nogueira
	Karine Galvão Lima

**Comissão Organizadora**

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar  
Bruna Maria da Silva Mota  
Prof. MSc. Helder Brandão Góes  
Profa. Esp. Alzira Melo Costa  
**Comissão de Formatadores**

Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar  
Prof. Dr. Ygor Felipe Távora da Silva  
Prof. Dr. Bianor Saraiva Nogueira Júnior  
Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima  
Prof. MSc. Helder Brandão Góes  
Profa. Esp. Alzira Melo Costa

**Avaliadores**

Profa. Esp. Alzira Melo Costa	Bruna Maria da Silva Mota
Profa. Ana Vilma Santana Munhoz	Elis Helena Castro Medeiros
Prof. Esp. Bianka Caelli Barreto Rodrigues	Emilly Victória Batista do Santos
Prof. Esp. Daniele Serra Pinto Goulart	Heitor Lucas Rodrigues Pontes
Prof. MSc. Helder Brandão Góes	João Victor Osvaldo Souza
Adv. Katrine Castro Sarmento	Lucas Gabriel Pessoa de Aragão
Profa. MSc. Lucia Helena Santana Ferreira	Marcelo Damasceno Rodrigues
Profa. MSc. Roberta Priscila de Araújo Lima	Nilvana Linhares Fernandes
Ana Clara Sarmento Cabral	Nycolas Matos Carvalho
Andria da Costa Pereira	Pedro Luís da Silva Teles
	Rafael Mousinho do Amaral
	Rebeca de Lima Nogueira
	Karine Galvão Lima

**Comissão de revisores - Primeira revisão**

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Esp. Roberta Priscila de Araújo Lima  
Heitor Lucas Rodrigues Pontes  
Bruna Maria da Silva Mota  
Prof. Esp. Helder Brandão Góes  
Profa. Esp. Alzira Melo Costa

**Comissão de revisores - Revisão final**

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

Os artigos publicados, bem como as opiniões neles emitidas são de inteira  
responsabilidade de seus autores.

**Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Central da Universidade do Amazonas**

R454

LIMA, Neuton Alves de Lima; AGUIAR, Denison Melo de Aguiar; ARAÚJO, Glauca Maria Ribeiro de; NORTE, Naira Neila Batista de Oliveira Norte. Anais do Seminário 37 anos da Constituição Federal de 1988: perspectivas sobre Direitos Fundamentais. **Equidade**: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas/ Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos da Universidade do Estado do Amazonas. Vol. 1. Nº 1. (2026). Manaus: Curso de Direito, 2026.

Anais

1. Direito – Periódicos. 2. Direitos Fundamentais – Periódicos.

Título.

CDU 349.6

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**



**APRESENTAÇÃO**

A presente publicação é um volume da Equidade: Revista Eletrônica de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, vinculada ao Curso de Direito da Universidade do Estado do Amazonas, e reúne os Anais do Seminário 37 Anos da Constituição Federal de 1988: Perspectivas sobre Direitos Fundamentais, realizado em Manaus no ano de 2025.

O evento teve como objetivo promover a análise crítica e interdisciplinar dos Direitos Fundamentais consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, considerando os avanços normativos, os desafios estruturais e as tensões sociais que permeiam sua efetivação no contexto brasileiro contemporâneo. A Constituição de 1988, marco jurídico da redemocratização nacional, permanece como referência normativa central na consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil, sendo objeto de contínua interpretação, aplicação e contestação.

Os trabalhos apresentados e compilados neste volume abordam temáticas constitucionais, com ênfase nas especificidades da região amazônica. A abordagem adotada privilegia o rigor metodológico, o pluralismo teórico e a relevância social das discussões, reafirmando o papel da universidade pública como espaço de produção de conhecimento comprometido com a transformação democrática.

A publicação dos Anais visa contribuir para o aprofundamento das pesquisas jurídicas e para o fortalecimento do debate acadêmico sobre os direitos fundamentais, oferecendo subsídios para a formulação de políticas públicas e para a atuação crítica dos operadores do direito, em especial quando se trata da Amazônia, pensada por amazônidas e/ou erradicados nela. Espera-se que este volume constitua referência para futuros estudos e iniciativas voltadas à promoção da justiça, da equidade e da sustentabilidade.

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

A Constituição Federal de 1988 instituiu um novo paradigma jurídico no Brasil, assentado na centralidade dos direitos fundamentais e na afirmação do Estado Democrático e social de Direito. Esse marco normativo não apenas reorganizou as estruturas institucionais, como também redefiniu os contornos da cidadania, ampliando o espectro de proteção jurídica aos indivíduos e coletividades. A positivação de direitos civis, políticos, sociais, econômicos, culturais e ambientais consolidou um modelo constitucional abrangente, cuja efetividade permanece como desafio constante diante das desigualdades estruturais do país.

A análise dos direitos fundamentais sob a ótica da Constituição de 1988 exige a consideração de múltiplas dimensões: normativas, políticas, históricas e sociais. A interpretação constitucional, nesse contexto, não se limita à literalidade dos dispositivos, mas demanda uma hermenêutica comprometida com a promoção da dignidade humana, da justiça social e da inclusão. A atuação dos tribunais superiores, especialmente do Supremo Tribunal Federal, tem desempenhado papel relevante na concretização desses direitos, embora também suscite debates sobre ativismo judicial e limites da jurisdição constitucional.

No campo dos direitos sociais, observa-se que a Constituição de 1988 estabeleceu garantias importantes, como o direito à saúde, à educação, ao trabalho e à previdência social. Contudo, a realização plena desses direitos depende de políticas públicas eficazes, financiamento adequado e gestão democrática. A tensão entre o texto constitucional e a realidade empírica revela a necessidade de fortalecimento institucional e de participação cidadã como mecanismos de controle e exigibilidade dos direitos previstos.

A perspectiva regional, especialmente no contexto amazônico, impõe a consideração de especificidades culturais, ambientais e socioeconômicas que influenciam diretamente a aplicação dos direitos fundamentais. A proteção dos povos indígenas, das comunidades tradicionais e do meio ambiente assume relevância estratégica, não apenas pela riqueza biológica da região, mas também pela complexidade das relações entre desenvolvimento, sustentabilidade e justiça social. A Constituição de 1988 oferece instrumentos normativos para essa proteção, cuja efetividade requer compromisso político e jurídico contínuo.

Por fim, a celebração dos 37 anos da Constituição Federal de 1988 constitui oportunidade para reavaliar os avanços obtidos e os obstáculos persistentes na consolidação

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

dos direitos fundamentais. A produção acadêmica, como a que se apresenta neste volume, contribui para o aprofundamento crítico das questões constitucionais e para o fortalecimento da cultura jurídica democrática. A reflexão sobre os direitos fundamentais, nesse sentido, não se encerra no plano teórico, mas se projeta como prática transformadora voltada à construção de uma sociedade mais equitativa e plural.

Boa leitura.

Manaus, 01 de fevereiro de 2026.

Os Organizadores,

Prof. Dr. Neuton Alves de Lima  
Prof. Pós-Dr. Denison Melo de Aguiar  
Profa. Dra. Glaucia Maria Ribeiro de Araújo  
Profa. Dra. Naira Neila Batista de Oliveira Norte

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

**DIREITO DE REUNIÃO E MANIFESTAÇÃO PACÍFICA: GARANTIA  
CONSTITUCIONAL E DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS**

*RIGHT TO ASSEMBLY AND PEACEFUL DEMONSTRATION: CONSTITUTIONAL  
GUARANTEE AND CONTEMPORARY CHALLENGES*

**Thiago de Souza Redman<sup>1</sup>  
Wesley Silveira de Siqueira<sup>2</sup>  
Denison Melo de Aguiar<sup>3</sup>  
Neuton Alves de Lima<sup>4</sup>  
Flávio Humberto Pascarelli Lopes<sup>5</sup>**

## **1. INTRODUÇÃO**

O direito de reunião e manifestação pacífica emerge como um dos pilares mais vitais do Estado Democrático de Direito, representando uma conquista civilizatória e histórica de inestimável valor no contexto brasileiro. Consagrado de forma expressa no artigo 5º, inciso XVI, da Constituição Federal de 1988, este direito fundamental assegura aos cidadãos a prerrogativa de se congregarem em locais abertos ao público, de maneira pacífica, sem a necessidade de autorização prévia por parte do poder público (BRASIL,

---

<sup>1</sup> - Pós-graduado em Direito Penal (IBMEC), graduado em Direito (FMF) – Thiago.redman@gmail.com: <http://lattes.cnpq.br/4671672790908035>.

<sup>2</sup> Tecnólogo em gestão de serviços jurídicos e notariais (UNINTER), – wesley\_crf89@hotmail.com: <http://lattes.cnpq.br/6975086915721398>.

<sup>3</sup> Denison Melo de Aguiar. Pós-doutor em Direito pela UniSalento (Itália-2025). Doutor em Direito pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD/ UFMG). Mestre em Direito Ambiental pelo Programa de Pós- Graduação em Direito Ambiental da Universidade do Estado do Amazonas (PPGDA/ UEA). Advogado. Graduado em Direito pela Universidade da Amazônia (UNAMA/PA). Professor de ensino superior do curso de Direito da UEA. Professor da Academia de Polícia Militar do Amazonas (APM-PMAM). Professor de ensino superior do Centro Universitário de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Coordenador da Clínica de Mecanismos de soluções de Conflitos (MARbiC/UEA). Coordenador da Clínica de Direito e Cidadania LGBTI (CLGBTI/UEA). Coordenador da Clínica de Direito dos Animais (YINUAKA-UEA). Editor-chefe da Revista Equidade. Integrante do Grupo de pesquisa Desafios do Acesso aos Direitos Humanos no Contexto Amazônico da Escola Superior da magistratura do Amazonas (ESMAM). Professor permanente do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, cidadania e Direitos Humanos (PPGSP/UEA). Contato: [denisonaguiarx@gmail.com](mailto:denisonaguiarx@gmail.com). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9956374214863816>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-5903-4203>

<sup>4</sup> Professor da Escola de Direito da UEA e dos Programa de Mestrado em Direito Ambiental e em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos. Doutor em Direito pela UFMG. Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela UEA. Coordenador da Clínica de Estudos Constitucionais - CEC/UEA. Contato: [nalima@uea.edu.br](mailto:nalima@uea.edu.br).

<sup>5</sup> Professor da Escola de Direito da UEA e dos Programa de Mestrado em Direito Ambiental e em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos. Doutor em Direito pela UFMG. Mestre em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos pela UEA. Coordenador da Clínica de Estudos Constitucionais - CEC/UEA. Contato: [nalima@uea.edu.br](mailto:nalima@uea.edu.br).

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

1988). A única condição imposta pela Carta Magna é a comunicação prévia à autoridade competente, um mero aviso que visa primordialmente à organização da segurança do evento e à prevenção de conflitos com outras reuniões já agendadas para o mesmo espaço e horário.

Essa prerrogativa constitucional reflete, de maneira contundente, os ideais democráticos que foram arduamente consolidados após o longo e sombrio período autoritário vivenciado no Brasil, durante o qual as liberdades públicas, em particular as de expressão e manifestação, foram brutalmente suprimidas (SILVA, 2021). A promulgação da Constituição Cidadã de 1988 marcou uma ruptura definitiva com o regime militar, estabelecendo um arcabouço jurídico robusto que não apenas fortalece a participação popular, mas também a fiscalização incisiva dos atos do poder público (SENADO FEDERAL, 2008). Nesse sentido, o direito de reunião transcende a esfera de uma mera liberdade individual; ele se configura como um poderoso instrumento coletivo de reivindicação social, um canal legítimo para a expressão de ideais diversos e um motor para a construção de pautas políticas que são essenciais para a vitalidade e a perenidade da democracia (MARTINS, 2017).

O presente estudo se propõe a analisar, com rigor e profundidade, a importância plural desse direito para a sociedade brasileira, seus limites intrínsecos e as tensões contemporâneas que inevitavelmente surgem em sua efetivação. A pesquisa dedica-se a examinar de que forma a garantia constitucional é confrontada por desafios práticos prementes, tais como o uso desproporcional da força policial, as interpretações restritivas por parte do aparato estatal e a preocupante criminalização de movimentos sociais. Ao fazê-lo, buscamos sublinhar a relevância crucial da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal na proteção e no balizamento desse direito fundamental (STF, 2011), que se encontra em constante diálogo com as dinâmicas sociais e políticas do país.

## **2. JUSTIFICATIVA**

A escolha do tema se justifica pela relevância do direito de reunião e manifestação pacífica como instrumento de fortalecimento da democracia brasileira. Em uma sociedade plural e marcada por tensões sociais, econômicas e políticas, a garantia desse direito fundamental permite a livre expressão de ideias e a mobilização popular em defesa de

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

interesses coletivos (SARLET, 2020). Entretanto, a realidade demonstra que sua efetivação ainda enfrenta obstáculos significativos, como a criminalização de movimentos sociais e o uso desproporcional da força policial (REIS, 2018; FALCÃO, 2015). Além disso, interpretações restritivas por parte do Estado revelam tensões entre o texto constitucional e a prática social (MENDES; BRANCO, 2020). Dessa forma, analisar criticamente esses desafios e ressaltar o papel do Supremo Tribunal Federal como guardião da Constituição (STF, 2011) torna-se essencial para compreender como assegurar, de maneira plena, a participação cidadã e a preservação do Estado Democrático de Direito no Brasil (BRASIL, 1988; SILVA, 2021).

### **3.1 OBJETIVO GERAL**

O presente estudo tem como objetivo examinar a importância e os desafios do direito de reunião e manifestação pacífica no Brasil, destacando sua relevância democrática e os obstáculos enfrentados para sua plena efetividade.

### **3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- Investigar a previsão constitucional e os fundamentos históricos do direito de reunião e manifestação pacífica.
- Identificar os principais desafios e tensões na efetivação desse direito no cenário contemporâneo.
- Examinar o papel do Supremo Tribunal Federal na consolidação e proteção desse direito fundamental.

### **3. PROBLEMA E HIPÓTESE**

Embora o direito de reunião e manifestação pacífica esteja expressamente assegurado pela Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), sua efetivação enfrenta obstáculos significativos na prática. Estudos e análises jurídicas apontam que, apesar do reconhecimento formal, a garantia desse direito é frequentemente comprometida por práticas estatais que restringem sua fruição, como a criminalização de movimentos sociais, o uso desproporcional da força policial e interpretações restritivas da norma constitucional (CUNHA JÚNIOR, 2023; FALCÃO, 2015; MARTINS, 2017). Essas tensões entre a norma constitucional e a realidade vivenciada pelos cidadãos revelam a fragilidade da

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

proteção dos direitos fundamentais quando confrontados com práticas institucionais repressivas.

Nesse contexto, surge o questionamento central: como assegurar a plena efetividade do direito de reunião e manifestação pacífica no Brasil diante dos obstáculos impostos pelo Estado e pelas interpretações restritivas das normas jurídicas? Pesquisas indicam que a consolidação desse direito depende de mecanismos institucionais robustos, especialmente da atuação firme e contínua do Poder Judiciário. O Supremo Tribunal Federal, em decisões emblemáticas como a ADPF 187, desempenha papel crucial na limitação de abusos estatais, reafirmando a liberdade de manifestação como elemento essencial à democracia (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2011; MENDES; BRANCO, 2020; SARLET, 2020).

A efetividade do direito de reunião também está intimamente relacionada à superação de práticas repressivas historicamente enraizadas e à valorização da participação popular como instrumento legítimo de transformação social (REIS, 2018; SILVA, 2020; SILVA, 2021). Estudos sobre a história constitucional brasileira evidenciam que, desde a promulgação da Constituição de 1988, o país vem buscando consolidar um modelo democrático no qual os direitos fundamentais, incluindo a liberdade de reunião, ocupam posição central na proteção da cidadania (SENADO FEDERAL, 2008). Contudo, a simples previsão legal não é suficiente; é necessária a implementação de políticas públicas, educação cívica e fiscalização judicial efetiva para garantir que o direito à reunião não permaneça apenas no papel, mas se traduza em possibilidades concretas de participação social.

Portanto, a hipótese defendida é que a plena efetividade do direito de reunião e manifestação pacífica no Brasil exige não apenas o respaldo constitucional e o controle judicial rigoroso, mas também uma cultura institucional que reconheça a participação popular como componente estruturante da democracia. Somente com a convergência desses elementos será possível superar práticas repressivas e garantir que o direito à manifestação seja plenamente exercido, fortalecendo o caráter democrático do Estado brasileiro.

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

#### **4. METODOLOGIA**

Este trabalho adota uma abordagem metodológica qualitativa, fundamentada em princípios consagrados da pesquisa em ciências sociais e do Direito (GIL, 2019; LAKATOS; MARCONI, 2020). A investigação se alicerça em uma revisão bibliográfica exaustiva e crítica de obras fundamentais do Direito Constitucional, da Teoria do Estado e dos Direitos Humanos (CUNHA JÚNIOR, 2023; MENDES; BRANCO, 2020; SARLET, 2020; SILVA, 2020). A revisão bibliográfica é enriquecida pelo estudo detalhado dos dispositivos pertinentes da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988) e pela análise da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, incluindo decisões emblemáticas como a ADPF 187 (SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, 2011), que abordam a liberdade de reunião e seus limites.

A pesquisa caracteriza-se como exploratória, pois busca compreender as relações dialéticas entre a teoria constitucional e doutrinária e a prática social do direito de reunião e manifestação no Brasil (GIL, 2019; LAKATOS; MARCONI, 2020). Para isso, realiza-se a análise criteriosa de casos concretos que exemplificam tanto a restrição quanto a proteção desse direito, permitindo observar as tensões entre a norma constitucional e a realidade social brasileira (FALCÃO, 2015; MARTINS, 2017; REIS, 2018).

Ao adotar esse método, é possível alcançar uma compreensão holística e aprofundada das práticas institucionais e sociais que interferem na efetividade do direito de reunião, garantindo que a análise seja rigorosa, fundamentada e contextualizada no debate acadêmico contemporâneo (RICHARDSON; TAVARES, 2018; SILVA, 2021; SENADO FEDERAL, 2008).

#### **5. RESULTADOS**

Os resultados obtidos pela pesquisa demonstram que, embora o direito de reunião esteja juridicamente consolidado, sua aplicação prática enfrenta resistências políticas e institucionais. Verificou-se que a jurisprudência do STF tem sido fundamental para a proteção desse direito, mas ainda é necessário avançar no combate à criminalização indevida dos movimentos sociais e no controle do uso desproporcional da força policial.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

O direito de reunião e manifestação pacífica se revela, portanto, como um instrumento essencial e dinâmico para a contínua consolidação da democracia brasileira. Embora sua garantia esteja solidamente ancorada na Constituição, sua efetivação plena ainda se depara com desafios complexos e multifacetados, que incluem abusos estatais, interpretações restritivas da norma e a intrincada convivência com outros direitos fundamentais (REIS, 2018). A constante tensão entre a liberdade de manifestação e a imperiosa necessidade de manutenção da ordem pública exige um equilíbrio delicado e uma vigilância permanente por parte de toda a sociedade e de suas instituições.

A defesa intransigente do direito de reunião é uma responsabilidade que recai não apenas sobre o cidadão individual, mas sobre todas as instituições do Estado, especialmente o Poder Judiciário. Este deve atuar de forma proativa e independente, como o guardião supremo da Constituição, garantindo que a cidadania seja exercida em sua plenitude.

A reunião pacífica, nesse contexto, transcende a dimensão de um mero direito individual. Ela se configura como um patrimônio coletivo da sociedade, um símbolo eloquente da capacidade de um povo de moldar ativamente seu próprio destino e influenciar os rumos da nação.

Conclui-se que a reunião pacífica não é apenas um direito individual, mas um patrimônio coletivo, expressão da capacidade da sociedade de intervir nos rumos da vida política. A defesa desse direito deve ser permanente, garantindo que a participação popular continue sendo motor de transformação social e de fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988.

CUNHA JÚNIOR, Dirley. **Curso de Direito Constitucional**. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023.

FALCÃO, Ítalo Lima da Costa. Direito à liberdade de reunião e manifestação: *marcha da maconha*. **Revista Homem, Espaço e Tempo**, Sobral, CE, ano 9, n. 1, 2015.

**Anais do Seminário de Trinta e Sete Anos da Constituição Federal de 1988:  
Perspectivas Sobre Direitos Fundamentais  
Artigo científico**

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019. → abordagem metodológica, qualitativa e quantitativa.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2020. → pesquisa exploratória, revisão bibliográfica.

MARTINS, Leonardo. Direito fundamental à liberdade de reunião e controle de constitucionalidade de leis penais e de sua interpretação e aplicação: contribuição para o direito de reunião como sub-ramo autônomo do direito administrativo. **Espaço Jurídico Journal of Law**, Chapecó, SC, v. 18, n. 2, p. 433-490, maio/ago. 2017.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 2020

REIS, Ricardo Donizeti. **Contornos Constitucionais do Direito de Reunião: Conflito e relativização de Direitos Fundamentais**. 2018. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Direito) – Faculdade Três Pontas, Três Pontas, 2018.

RICHARDSON, R.; TAVARES, M. **Pesquisa qualitativa em ciências sociais**. Rio de Janeiro: Vozes, 2018.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020.

SENADO FEDERAL. **Vinte anos da Constituição de 1988: a reconstrução democrática do Brasil**. [S. l.]: Senado Federal, 2008.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.

SILVA, Sabrina Aparecida da. **Autoritarismo e crise da democracia no Brasil: entre o passado e o presente**. *Katálysis*, Florianópolis, v. 24, n. 1, p. 11-20, jan./abr. 2021

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). **ADPF 187**, Relator Ministro Celso de Mello, julgado em 15 de junho de 2011, DJe de 29 de junho de 2011.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Fundamentais, Democracia, Liberdade de Manifestação, Constituição Federal, Cidadania.

**KEY WORDS:** *Fundamental Rights; Democracy; Freedom of Expression; Federal Constitution; Citizenship.*